



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.280, DE 10 DE JUNHO DE 2024. (*)

Altera dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 977, de 17 de julho de 2014.”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno, considerando o disposto no Processo SEI nº 0016731-58.2023.6.13.8000, (*)

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, II e III e os §§ 1º e 2º do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

I – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino médio, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais;

II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade graduação, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais;

III – 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade pós-graduação, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais.

§ 1º O estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação ou



pós-graduação, poderão, mediante autorização e em caráter excepcional, estender suas jornadas até o limite de 6 (seis) horas diárias.

§ 2º No dia das eleições, o estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, poderão exercer suas atividades além da jornada diária de 6 (seis) horas, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, justificativa de aprendizado e concordância do estagiário, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008.

(...).”

Art. 2º O inciso I do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.127, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

I – recebimento de bolsa de estágio, de acordo com o disposto no art. 23 desta resolução;

(...)."

Art. 3º O § 4º do art. 23 da Resolução TRE-MG nº 1.127, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

§ 4º O estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação ou pós-graduação, que, excepcionalmente e mediante autorização, cumprirem jornada diária de 6 (seis) horas, de acordo com o previsto no § 1º do art. 16 desta resolução, fará jus à bolsa de estágio acrescida de 20% (vinte por cento) em relação ao estagiário do mesmo nível que cumprir jornada diária de 5 (cinco) horas."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 10 de junho de 2024.

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Presidente

Relator

* Texto atualizado pela ERRATA publicada no DJe-TRE/MG nº 109, de 17/06/2024

